

**Regulamenta e define a composição e as atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPD e do Grupo de Trabalho Técnico – GTT.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet;

**CONSIDERANDO** as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, consubstanciadas na Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução GP nº 13, de 23 de março de 2021, deste Tribunal de Justiça, que institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPD, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 2º** O CGPD será composto de:

I - 1 (um/a) desembargador(a), na condição de presidente do CGPD;

II - 1 (um/a) juiz(a) de direito, na condição de coordenador(a);

III - 1 (um/a) juiz(a) auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça;

IV - 1 (um/a) juiz(a)-corregedor(a);

V - Diretoria Judiciária;

VI - Diretoria Financeira;

VII - Diretoria do FERJ;

VIII - Diretoria Administrativa;

IX - Diretoria de Informática e Automação;

X - Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar;

XI - Diretoria de Engenharia;

XII - Diretoria de Recursos Humanos;

XIII - Diretoria de Auditoria Interna.

§ 1º Os membros do CGPD serão indicados pelo presidente do Tribunal de Justiça, exceto o membro referido no inciso IV, o qual será indicado pelo corregedor-geral da Justiça.

§ 2º Os membros do CGPD serão designados por portaria da Presidência do Tribunal de Justiça para cumprir o mandato, que coincidirá com o dos cargos da Mesa Diretora desta Corte.

§ 3º Os membros do CGPD não perceberão remuneração nem acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

**Art. 3º** São atribuições do CGPD, em conformidade com o especificado no art. 1º, I, da Resolução nº 363/2021 do CNJ:

I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Poder Judiciário do Estado Maranhão, com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nas normas internas; e

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGPD deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado Maranhão, definidas na Resolução GP nº 13/2017, e atuar de forma coordenada com o Comitê Gestor de Segurança da Informação e o(a) encarregado(a) de dados.

**Art. 4º** São atribuições do(a) coordenador(a) do CGPD, em conformidade com o especificado no art. 2º da Resolução nº 363/2021 do CNJ:

I - realização do mapeamento de todas as atividades de tratamento de dados pessoais por meio de questionário, conforme modelo a ser elaborado pelo CNJ;

II - realização da avaliação das vulnerabilidades (*gap assessment*) para a análise das lacunas da instituição em relação à proteção de dados pessoais;

III - elaboração de plano de ação (*Roadmap*), com a previsão de todas as atividades constantes da Resolução nº 363/2021 do CNJ.

**Art. 5º** As reuniões do CGPD serão realizadas na periodicidade, nas datas e nos horários definidos pelo presidente do CGPD, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O presidente do CGPD designará um de seus assessores jurídicos para atuar como secretário.

**Art. 6º** O CGPD e o(a) encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais terão suporte técnico-operacional do Grupo de Trabalho Técnico – GTT, de caráter multidisciplinar, instituído pelo art. 12 da Resolução GP nº 13/2021, com a seguinte composição:

I – 2 (dois/duas) servidores(as) representantes da Diretoria de Informática e Automação (DIA) das áreas de Segurança da Informação e de Sistemas de Informação;

II – 1 (um/a) servidor(a) representante da Diretoria de Recursos Humanos (DRH);

III – 1 (um/a) servidor(a) representante da Diretoria Administrativa com experiência em Licitações, Contratos e Convênios;

IV – 1 (um/a) servidor(a) representante da Assessoria Jurídica da Presidência (AJP);

V – 1 (um/a) servidor(a) representante da Corregedoria Geral da Justiça;

VI – 1 (um/a) servidor(a) representante da Diretoria Judiciária; e

VII – 2 (dois/duas) servidores(as) representantes da Ouvidoria.

§ 1º Os(as) servidores(as) integrantes do GTT serão indicados(as) pelos(as) gestores(as) das respectivas unidades que representam e serão designados(as) por meio de Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

§ 2º O Grupo de Trabalho Técnico será coordenado por 1 (um/a) de seus(suas) integrantes, a ser indicado(a) pelo(a) encarregado(a).

**Art. 7º** São atribuições do GTT:

I – auxiliar nas funções junto ao(à) encarregado(a), em conformidade com o art. 1º, III, da Resolução CNJ nº 363/2021;

II – apoiar na operacionalização das decisões do CGPD, elaborando pareceres e estudos técnicos;

III – apoiar as unidades na realização do mapeamento, inventário de dados pessoais e relatório de atividades de tratamento de dados pessoais;

IV – apoiar na adequação de contratos e demais artefatos jurídicos;

V – apoiar na prestação de informações em requisições do titular de dados pessoais e orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais; e

VI – apoiar no monitoramento das operações de dados pessoais do PJMA.

**Art. 8º** Os membros do CGPD, o(a) encarregado(a) e os(as) integrantes do GTT atuarão sem prejuízo de suas funções regulares.

**Art. 9º** O Tribunal de Justiça realizará a capacitação dos membros do CGPD, do(a) encarregado(a) e dos integrantes do GTT, bem como promoverá a cultura da proteção de dados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

**Art. 10.** Revogam-se o Ato da Presidência nº 39/2021, de 18 de agosto de 2021, e o Ato da Presidência nº 41/2022, de 23 de junho de 2022.

**Art. 11.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de fevereiro de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/02/2023 16:04 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

32/2023	23/02/2023 às 15:08	24/02/2023
---------	---------------------	------------